



Pag. \_\_\_\_\_

**Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975**

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007 N°  
ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI N° 386/2007, de 20 de dezembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a receita em R\$ 21.585.119,00 ( vinte um milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e dezenove reais). Fixa a Despesa R\$ 20.978.871,00 (vinte milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais) A Reserva do Instituto de Previdência em R\$ 424.605,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscientos e cinco reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 181.643,00 (cento e oitenta e um mil seiscents e quarenta e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e de outras fontes de renda na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	23.348.449,00
RECEITA TRIBUTARIA	601.680,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	110.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.246.269,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	534.540,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	534.540,00
RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	620.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-2.917.870,00
TOTAL GERAL	21.585.119,00



Pag. \_\_\_\_\_

**Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975**

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007 Nº**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR – R\$
LEGISLATIVA	1.044.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.017.473,00
ASSISTENCIA SOCIAL	741.908,00
PREVIDENCIA SOCIAL	843.935,00
SAÚDE	3.863.986,00
EDUCAÇÃO	7.767.230,00
CULTURA	300.430,00
URBANISMO	2.061.471,00
HABITAÇÃO	266.000,00
SANEAMENTO	85.406,00
AGRICULTURA	546.280,00
TRANSPORTE	477.519,00
DESPORTO E LAZER	260.672,00
ENCARGOS ESPECIAIS	652.561,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.978.871,00
RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	424.605,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	181.643,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.585.119,00</b>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da lei federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes dos disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrar em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.008, são revogadas às disposições em contrário.

Alhandra, 20 de dezembro de 2007.

(Renato Mendes Leite)  
(Prefeito)



Pag. \_\_\_\_\_

Diário Oficial  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007 N°**  
**ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI N° 386/2007, de 20 de dezembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a receita em R\$ 21.585.119,00 ( vinte um milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e dezenove reais). Fixa a Despesa R\$ 20.978.871,00 (vinte milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais) A Reserva do Instituto de Previdência em R\$ 424.605,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscientos e cinco reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 181.643,00 (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e de outras fontes de renda na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	23.348.449,00
RECEITA TRIBUTARIA	601.680,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	110.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.246.269,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	534.540,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	534.540,00
RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	620.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-2.917.870,00
TOTAL GERAL	21.585.119,00



Pag. \_\_\_\_\_

Diário Oficial  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007 N°**  
**ATO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR - R\$
LEGISLATIVA	1.044.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.017.473,00
ASSISTENCIA SOCIAL	741.908,00
PREVIDENCIA SOCIAL	843.935,00
SAÚDE	3.863.986,00
EDUCAÇÃO	7.767.230,00
CULTURA	300.430,00
URBANISMO	2.061.471,00
HABITAÇÃO	266.000,00
SANEAMENTO	85.406,00
AGRICULTURA	546.280,00
TRANSPORTE	477.519,00
DESPORTO E LAZER	260.672,00
ENCARGOS ESPECIAIS	652.561,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.978.871,00
RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	424.605,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	181.643,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.585.119,00</b>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da lei federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes dos disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrar em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.008, são revogadas às disposições em contrário.

Alhandra, 20 de dezembro de 2007.

(Renato Mendes Leite)  
(Prefeito)